



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

DESPACHO

Por despacho do Presidente do Governo Regional, de 7 de Abril de 2008, as crianças e jovens que integraram o desfile da Festa da Flôr foram dispensadas da frequência de aulas a partir das 14H00, do dia 7 de Abril. Foram igualmente dispensados os pais das referidas crianças e jovens;

Considerando, no entanto, que algumas dessas crianças e jovens, bem como os seus pais, por motivo de preparação do traje, para integrar o respectivo desfile, não puderam, respectivamente, frequentar as aulas ou comparecer ao serviço, na parte da manhã desse mesmo dia, determino:

1. Autorizar a dispensa total da frequência de aulas de todas as crianças e jovens que integraram o respectivo desfile, durante o dia 7 de Abril.
2. Autorizar a dispensa de serviço, durante o dia 7 de Abril, aos pais das crianças e jovens que sendo funcionários públicos, agentes ou trabalhadores, nos Serviços, Institutos e Empresas tutelados pela Região Autónoma, acompanharam os seus filhos no referido desfile da Festa da Flôr.
3. Autorizar a dispensa de serviço durante o dia 7 de Abril a todos os funcionários públicos, agentes ou trabalhadores, nos Serviços, Institutos e Empresas tutelados pela Região Autónoma, que colaboraram ou participaram no mesmo desfile.

Funchal, 9 de Abril de 2008.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício

Eduardo António Brazão de Castro